FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

# ORDEM DE INÍCIO

Pela presente **ORDEM DE INÍCIO**, fica a empresa **REAL SERVIÇOS & MANUTENÇÃO LTDA**, autorizada a iniciar a prestação de serviços de capina e roçagem, que trata o Termo de Contrato DRO nº 013/20, Pregão Eletrônico 002/20 sob Processo ROE nº 0048/20, a partir de **01/09/2020**.

Marília, 05 de agosto de 2020.

**FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA**

**JULIO CESAR PADOVAN**
DIRETOR DE DIVISÃO

Ciente e de acordo.

**REAL SERVIÇOS & MANUTENÇÃO LTDA-ME**
**REGINALDO APARECIDO ROSA**
Procurador

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

# TERMO DE CONTRATO

**PROCESSO ROE n.° 0048/20**
**PREGÃO ELETRÔNICO DRO n° 002/20**
**CONTRATO DRO n.° 013/20**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO CASA E A EMPRESA REAL SERVIÇOS & MANUTENÇÃO LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES: ROÇAGEM COM REMOÇÃO.**

**I - CONTRATANTE:** **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, por sua **DIVISÃO REGIONAL OESTE**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0132-50, localizada na Rua Marrey Júnior, n.º 89, bairro Fragata, Marília, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **Paulo Dimas Debellis Mascaretti**, Secretário da Justiça e Cidadania, respondendo pelo Expediente da Fundação CASA, nos termos do Decreto de 02-01-2019, publicado no DOE, de 03-01-2019 e por seu Diretor de Divisão **Júlio César Padovan**, nomeado nos termos da Portaria Administrativa n.º 317/2011, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE.**

**II - CONTRATADA:** **REAL SERVIÇOS & MANUTENÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 27.819.976/0001-47, localizada à Av. Gabriel Jorge Cury, n.º 375, Jardim Municipal, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.055-480, neste ato representada por seu procurador **Reginaldo Aparecido Rosa**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 24.205.510-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 134.983.158-11, conforme consta da Procuração datada de 13 de fevereiro de 2.019, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

## PREÂMBULO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima mencionadas e qualificadas têm entre si justo e acertado o presente Termo de Contrato, objetivando a prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes: roçagem com remoção, no qual se submetem as partes às cláusulas e condições adiante estipuladas, que reciprocamente se outorgam e aceitam e que darão integral cumprimento, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.



ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/D15C0A42-202008-0225151
PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI 05/08/2020

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

A lavratura do presente contrato decorre da modalidade de licitação denominada PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA - **PREGÃO ELETRÔNICO DRO n.º 002/2020**, advinda da CI nº. 372/18 - DRO, que deu origem ao **PROCESSO** ROE n.º 0048/20, realizada com arrimo nas disposições contidas na Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005 e Resolução da Casa Civil n.º 27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se subsidiariamente, o Decreto estadual n.º 47.297, de 06 de novembro de 2002 e a Portaria Normativa n.º 063, de 06 de agosto de 2003, sujeitando-se, as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações respectivas, bem como, pelas demais normas legais e regulamentares vigentes aplicáveis à matéria e as cláusulas contratuais que reciprocamente se outorgam e aceitam.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes: roçagem com remoção conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, da proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **unitário**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nos locais indicados no Memorial Descritivo, observando-se os prazos e condições previstos na Ordem de Início, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da **CONTRATANTE**, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.



ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/D15C0A42-202008-0225151
PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI 05/08/2020

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o **CONTRATANTE** e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do Memorial Descritivo, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o **CONTRATANTE**;

III - fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao **CONTRATANTE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou



ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/D15C0A42-202008-0225151
PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI 05/08/2020

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do **CONTRATANTE**;

XII - apresentar, quando exigido pelo **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da **CONTRATADA** que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**;

XIV - obedecer às normas e rotinas do **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XV - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVI – submeter à **CONTRATANTE** relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**
A **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**
Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:



ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/D15C0A42-202008-0225151
PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI 05/08/2020

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**
O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Ao **CONTRATANTE**, além das obrigações constantes do Memorial Descritivo, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, cabe:



ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/D15C0A42-202008-0225151
PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI 05/08/2020

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a **CONTRATADA**;

II - fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV- permitir aos técnicos e profissionais da **CONTRATADA** acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança; e

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**
A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

**PARAGRAFO SEGUNDO**
A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total de **R$ 18.429,39** (dezoito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos), mediante os seguintes valores unitários:

| ITEM | DESCRIÇÃO | ÁREA POR APLICAÇÃO ($m^2$) (1) | PREÇO UNITÁRIO R$ ($m^2$) (2) | TOTAL POR APLICAÇÃO R$ (3) = (1) x (2) | TOTAL ANUAL (5 APLICAÇÕES) R$ (4) = (3) x 5 |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Manutenção e Conservação de Áreas Verdes: Roçagem com Remoção – Local: **CASA São José do Rio Preto -** Rodovia Délcio Custódio da Silva, km 3,5 – Fazenda São Pedro - S.J.Rio Preto/SP, Cep.15048-000 Caixa postal 632 | **7.235** | **0,199** | **1.439,77** | **7.198,83** |
| 2 | Manutenção e Conservação de Áreas Verdes: Roçagem com Remoção – Local: **CASA Mirassol -** Estrada Vicinal MSS 393, km 0+900m (lado direito) Mirassol/SP. Cep 15130-000 Caixa Postal 32 | **7.000** | **0,199** | **1.393,00** | **6.965,00** |



ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/D15C0A42-202008-0225151
PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI 05/08/2020

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 3 | Manutenção e Conservação de Áreas Verdes: Roçagem com Remoção – Local: **CASA Tanabi -** Rua Euclides da Cunha km 481+100m, lado esquerdo, sentido Tanabi a Votuporanga, Estrada Municipal TNB 245 – S/N Tanabi/SP Cep 15170-000 | **2.000** | **0,199** | **398,00** | **1.990,00** |
| 4 | Manutenção e Conservação de Áreas Verdes: Roçagem com Remoção – Local: **Casa Semiliberdade Fernandópolis -** Rua São Pedro, nº 94 – Bairro Jardim Progresso, Fernandópolis/SP - CEP 15603-362 | **2.287** | **0,199** | **455,11** | **2.275,57** |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**
Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**
Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0\left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1\right)\right]$$

Onde:

- *R = parcela de reajuste;*
- *Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;*
- *IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.*

**PARÁGRAFO QUARTO**

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir de **janeiro/2019**, que será considerado como o mês de referência dos preços.



ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/D15C0A42-202008-0225151
PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI 05/08/2020

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

## CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação, estimadas em **R$ 7.371,76** (sete mil, trezentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos), irão onerar o crédito orçamentário 001001001, de classificação funcional programática 14.243.1729.5907.0000 e categoria econômica 33.90.39.79.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor total estimado para o presente contrato é de **R$ 18.429,39** (dezoito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos).

### PARAGRÁFO SEGUNDO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I. Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA**, entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

II. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente realizados em cada um dos ambientes, aplicando-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços.

b) Os critérios, conceitos e itens que serão objeto de avaliação mensal estão descritos no **Anexo VII** do Edital que deu base ao certame licitatório.

c) No final de cada mês de apuração, a equipe do **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 05 (cinco) dias após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados no período para o gestor do contrato.

d) O gestor do contrato, com base em todos os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados durante cada período, irá consolidar a avaliação de desempenho da **CONTRATADA** frente ao contrato firmado para apurar o percentual de liberação da fatura correspondente àquele mês.



ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/D15C0A42-202008-0225151
PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI 05/08/2020

e) À **CONTRATADA** será encaminhada uma via do Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços pelo gestor do contrato.

f) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** em razão do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

III. O **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **CONTRATANTE** atestará a medição mensal, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do relatório, comunicando à **CONTRATADA** o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal/Fatura, a favor da Fundação CASA-SP - **DIVISÃO REGIONAL OESTE – DRO**, situada na Rua Marrey Júnior, nº 89 – Bairro Fragata – Marília/SP - CEP 17.519-010, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento;

**I -** A Contratada deverá emitir as notas fiscais/faturas **separadas por local de prestação de serviços**, ou seja, um documento fiscal para cada localidade prevista no Anexo I – Memorial Descritivo do Edital, individualmente, conforme orientação do Gestor do Contrato, que informará a relação de números de inscrição de cada local no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA**, no **Banco do Brasil S/A**, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da Nota Fiscal/Fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na Nota Fiscal/Fatura apresentada para efeito de pagamento.

III - Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** carta de correção para regularização de erro ocorrido na emissão do documento fiscal, de acordo com o Comunicado SINIEF 01, de 30/03/2007, que deverá ser encaminhada ao gestor da **CONTRATANTE** no prazo de 02 (dois) dias e desde que o erro não esteja relacionado aos seguintes fatores:

a) Variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;

b) Correção de dados cadastrais que impliquem mudança do remetente ou do destinatário;

c) Data de emissão ou de saída.



ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/D15C0A42-202008-0225151
PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI 05/08/2020

IV - Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento mencionado será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pró-rata temporis, em relação ao atraso verificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela **CONTRATADA**, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na Nota Fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

**PARÁGRAFO QUINTO**

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da Nota-Fiscal, Fatura, Recibo ou Documento de Cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da **CONTRATADA** no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a Nota Fiscal, Fatura, Recibo ou Documento de Cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A **CONTRATADA** deverá apresentar declaração da Municipalidade competente, com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;



ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/D15C0A42-202008-0225151
PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI 05/08/2020

b) Mensalmente a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da Nota Fiscal, Fatura, Recibo ou Documento de Cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, da Fatura ou do Documento de Cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da Nota Fiscal, Fatura, Recibo ou Documento de Cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nos termos da legislação tributária vigente.

I – As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder *ao período de execução e por tomador de serviço*:

II – Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento;

III – A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24/07/1991, alterado pela Lei Federal nº 9.711, de 20/11/1998, e Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.453, de 24/02/2014, a **CONTRATANTE** reterá **11% (Onze por Cento) sobre o mínimo de 80% (Oitenta por Cento),** do valor bruto da Nota Fiscal, Fatura, Recibo ou Documento de Cobrança equivalente, obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia imediatamente anterior.

I) – Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", sendo que:

**a)** Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no Documento de Cobrança;



ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/D15C0A42-202008-0225151
PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI 05/08/2020

**b)** A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à CONTRATADA.

II) - Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

a) Cópia da Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- Nome dos segurados;
- Cargo ou função;
- Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- Descontos legais;
- Quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;
- Totalização por rubrica e geral;
- Resumo geral consolidado da folha de pagamento e

b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- Nome e CNPJ da CONTRATANTE;
- Data de emissão do documento de cobrança;
- Número do documento de cobrança;
- Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- Totalização dos valores e sua consolidação.

c) Os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da Nota Fiscal, Fatura, Recibo ou Documento de Cobrança equivalente.

**PARÁGRAFO OITAVO**

Em conformidade com o disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 2.462, de 30/08/1988, artigo 55 da Lei 7.713, de 22/12/1988 e artigo 716 do Decreto 9580, de 22/11/2018, estão sujeitas a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, à alíquota de **1% (um por cento)** sobre a Nota Fiscal/Fatura, na qual deverá constar em destaque o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA IRRF".

**a)** Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional deverá apresentar Declaração de sua condição, bem como a guia DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional) e respectivo comprovante de pagamento, caso em que a retenção estará dispensada.



ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/D15C0A42-202008-0225151
PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI 05/08/2020

**PARÁGRAFO NONO**

Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá apresentar as seguintes certidões:

**a)** Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (CRF – FGTS);

**b)** Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Trabalhistas – (CNDT);

**c)** Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

**d)** Certidão emitida pela Fazenda Municipal da Sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a **CONTRATADA** for sociedade cooperativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.



ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/D15C0A42-202008-0225151
PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI 05/08/2020

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**
A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Portaria Normativa n.º 204, de 16 de maio de 2011, cuja cópia constitui **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**
As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**
O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO**
A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**
Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**
Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:
- **a.** o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos;
- **b.** o Memorial Descritivo – **Anexo I**;
- **c.** a proposta apresentada pela **CONTRATADA** – **Anexo II**;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.



ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/D15C0A42-202008-0225151
PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI 05/08/2020

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela **CONTRATADA** e pela **CONTRATANTE**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

**Marília,** 05 **de** agosto **de 2020.**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA**

**PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI**
Secretário da Justiça e Cidadania
Respondendo pelo Expediente da Fundação CASA

**JULIO CESAR PADOVAN**
DIRETOR DE DIVISÃO

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**CONTRATADA: REAL SERVIÇOS & MANUTENÇÃO LTDA**

**REGINALDO APARECIDO ROSA**
Procurador

TESTEMUNHAS:

**José Fernando S. Sogabe**
Chefe de Seção

**Alessandra S. de Lima**
Encarregada Administrativa



ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/D15C0A42-202008-0225151
PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI 05/08/2020

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

**ANEXO I**
**MEMORIAL DESCRITIVO**

**ANEXO I.1.**
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/20 – PROCESSO ROE N.º ROE0048/20**

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO ÁREAS VERDES – ROÇAGEM COM REMOÇÃO**

| AGRUPAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS – VOLUME 18 - DE ÁREAS VERDES - ROÇAGEM COM REMOÇÃO. | | | | 16925-0 (543) 33903979 0318 |
|---|---|---|---|---|
| ITEM | DESCRIÇÃO UNIDADE | UNID | **ÁREA TOTAL POR APLICAÇÃO (M²)** | SIAFÍSICO |
| 1 | Prestação de Serviços de manutenção e conservação de áreas verdes: roçagem com remoção, para execução nos CASA's: São José do Rio Preto, Mirassol, Tanabi e Semiliberdade Fernandópolis. | M² | **18.522 m²** | 16869-6 (11) 33903979 0318 |

1.1. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes, mediante a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a consecução dessa finalidade, nos quantitativos, áreas (“$m^2$”) e locais especificados no **Anexo I.2** deste Memorial Descritivo.

1.2. Os serviços compreendem o seguinte item de contratação:

- Manutenção e conservação de áreas verdes: roçagem com remoção.

1.3. O objeto inclui o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual e coletivos (EPIs e EPCs), insumos e ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços e mão de obra operacional em número suficiente e adequado para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas e a legislação vigentes.

1.4. Todos os serviços deverão ser realizados com a finalidade de:

- Manter a limpeza e a ordem de terrenos.

## 2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes: roçagem com remoção envolverá todas as etapas do processo de operacionalização das áreas identificadas, conforme o padrão estabelecido pelo **CONTRATANTE**, observando-se, ainda:



ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/D15C0A42-202008-0225151
PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI 05/08/2020

2.1.1 Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal operacional capacitado e em número suficiente.

2.2 A **CONTRATADA** deverá executar todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, dentre as quais se destacam:

2.2.1. Manutenção e conservação de Áreas Verdes: Roçagem com remoção:

- Capinação;
- Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
- Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito;
- Remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais, resultante da limpeza geral; e,
- Roçagem de vegetação diversa envolvendo corte manual e/ou mecanizado das áreas.

2.3 Toda a remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais resultantes da limpeza geral devem seguir rigorosamente as normas técnicas e legislação que regulamentam a matéria, em especial a NBR 10004:2004.

2.3.1 Para os serviços realizados na cidade de São Paulo, observar a Lei Municipal nº. 13.478 de 30/12/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 45.668 de 29/12/2004, alterada pelos Decretos Municipais nºs 48.251 de 04/04/2007, 46.004 de 29/06/2005, as Leis Municipais nºs 14.803 de 26/06/2008 e 14.973 de 11/09/2009 e os Decretos Municipais nºs 51.907 de 05/11/2010, 37.952 de 10/05/99, 46.594 de 03/11/2005 e 54.991 de 02/04/2014.

2.4 Caberá à **CONTRATADA** determinar a correta periodicidade de realização das atividades, observando que:

2.4.1 A **CONTRATADA** deverá empregar, se necessário, somente produtos inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, moluscicidas, nematicidas, acaricidas, bactericidas, reguladores de crescimento, abrilhantador de folhas e outros produtos de origem química ou biológica para uso em jardinagem amadora de venda direta ao consumidor, aprovados pela ANVISA.

2.5. Os serviços serão prestados periodicamente, devendo ser concluídos, em sua totalidade, **no prazo máximo de 01 (um) mês**.

**2.5.1. A periodicidade de realização das atividades será nos meses de: setembro, novembro, janeiro, março e maio (05 execuções pelo período de 12(doze) meses).**

**3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**



ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/D15C0A42-202008-0225151
PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI 05/08/2020

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, manutenção e conservação dos jardins, nas dependências do **CONTRATANTE**, destinadas para este fim, observando:

3.1 Condições Gerais:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

b) Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta d'água, falta de energia elétrica, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção do atendimento adequado.

c) Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Início, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

d) Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados, nas áreas escopo dos trabalhos, quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

e) Disponibilizar insumos suficientes, adequados e necessários para a manutenção das áreas, assim como equipamentos e ferramental utilizado na execução das atividades objeto deste contrato.

f) Manter, prioritariamente, os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, os classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria;

g) Fornecer ao **CONTRATANTE** cópia do resultado da análise do solo, sempre que esta atividade for realizada.

3.2 Dependências, instalações físicas, equipamentos e ferramentas:

a) Manter em perfeitas condições de uso as dependências (quando houver) e os equipamentos vinculados à execução do serviço, responsabilizando-se por eventuais extravios ou quebras;

b) Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: ferramentas manuais, carrinhos para transporte de materiais etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**;

c) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e limpeza dos seus equipamentos e ferramentas;



ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/D15C0A42-202008-0225151
PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI 05/08/2020

d) Executar a manutenção corretiva de seus equipamentos e suas ferramentas, substituindo-os quando necessário, a fim de garantir a continuidade dos serviços;

e) Os equipamentos, utensílios e móveis, pertencentes ao **CONTRATANTE**, e disponibilizados à **CONTRATADA**, deverão, ao término do contrato, ser devolvidos em condições de uso;

f) Providenciar a contagem e verificação do estado de conservação dos equipamentos, bem como o das instalações, na presença de preposto designado pelo **CONTRATANTE** antes do término do contrato, para possíveis reparos, substituições ou reposições;

g) Utilizar as dependências vinculadas à execução do serviço, exclusivamente para atender ao objeto do contrato;

h) Estabelecer e cobrar o cumprimento de padrões de conduta adequada na utilização dos saneantes, materiais e equipamentos utilizados.

3.3 Do pessoal da **CONTRATADA**:

a) A **CONTRATADA** deverá zelar pela administração do seu pessoal, adotando as medidas necessárias ao bom desempenho do serviço;

b) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs recomendados pela legislação, em especial a Norma do Ministério do Trabalho e Emprego nº6 (Equipamentos de Proteção Individual), regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego;

c) Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deve manter no local de trabalho o número suficiente e adequado de pessoal operacional, necessário ao exato cumprimento das obrigações assumidas;

d) Todos os funcionários devem ter experiência no exercício de suas funções, o que será comprovado pela apresentação, no ato da assinatura do contrato, da cópia autenticada da carteira de trabalho de cada um deles, na parte que comprova o registro do empregado;

e) Cabe à **CONTRATADA** manter os empregados dentro do padrão de higiene recomendado pela legislação vigente, fornecendo uniformes e equipamentos de proteção individual específicos para o desempenho das funções, sem ônus para os mesmos em conformidade com a Norma do Ministério do Trabalho e Emprego nº 6 (Equipamentos de Proteção Individual), regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, tais como: aventais, calças, camisas, capas de chuva, botas ou tênis antiderrapantes;

f) A **CONTRATADA** deverá proceder à AVALIAÇÃO MÉDICO-SANITÁRIA de seus funcionários, nos termos das normas em vigor, de forma a manter no local de trabalho pessoal com padrão e condição de saúde adequados ao desempenho do serviço, apresentando, quando solicitados, os laudos dos



ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/D15C0A42-202008-0225151
PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI 05/08/2020

exames de saúde de seus empregados;

g) Em relação ao pessoal empregado no serviço, a **CONTRATADA** deverá:

- ✓ *Fiscalizar e manter adequada conduta do seu pessoal nos setores de* atividade, bem como, nas dependências do **CONTRATANTE**, fornecendo-lhes manual de procedimento contendo instruções acerca de obrigações, atos, atitudes e ações cabíveis e a serem evitadas durante o serviço;

- ✓ Responsabilizar-se pela disciplina que seus empregados deverão ter durante suas horas de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, seja no relacionamento entre companheiros, seja no atendimento aos usuários;

- ✓ Substituir imediatamente qualquer empregado a pedido do **CONTRATANTE**;

- ✓ Manter no local de trabalho um representante, como responsável pelos serviços e de seu pessoal, o qual responderá às solicitações e contatos junto ao **CONTRATANTE**. Providenciar, ato contínuo a eventuais impedimentos, a efetiva e imediata substituição do mesmo por profissional de experiência equivalente ou superior, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93;

- ✓ Promover treinamentos específicos, teóricos e práticos, para toda a equipe de trabalho, abordando, obrigatoriamente, a prevenção de acidentes de trabalho, combate a incêndio e temas relacionados à execução das atividades dos funcionários;

- ✓ Nas atividades diárias, o funcionário da **CONTRATADA** deverá usar uniforme completo, limpo, passado e identificado com crachá da empresa;

h) Todas as determinações dadas pelo Gestor do Contrato ao representante citado serão consideradas como dirigidas à **CONTRATADA**, bem como todas as ações ou omissões desse funcionário, que venham a prejudicar a normalidade dos serviços;

i) Correrão às expensas da **CONTRATADA** quaisquer exames laboratoriais ou tratamentos necessários aos seus funcionários;

j) A **CONTRATADA** deve comunicar ao **CONTRATANTE** quanto à existência de ações trabalhistas, decorrentes da execução do contrato que, direta ou indiretamente, responsabilizem o **CONTRATANTE** em seus processos;

k) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

l) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança, medicina do trabalho e proteção ambiental;



ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/D15C0A42-202008-0225151
PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI 05/08/2020

m) Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.

n) Manter funcionário devidamente capacitado e qualificado para operar máquinas, equipamentos e implementos, em conformidade com a legislação vigente.

o) A **CONTRATADA** deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

3.4 Controle de Qualidade dos Serviços Prestados:

a) Manter a qualidade e uniformidade do serviço, independentemente das escalas de serviço adotadas.

3.5 Segurança, Medicina e Meio Ambiente do Trabalho:

a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, o regulamento interno do **CONTRATANTE**.

b) Observar as regras de boa técnica e de segurança, quanto às ferramentas, mantendo rigoroso controle, de forma a garantir que não seja possível sua utilização para outros fins.

c) Obedecer na execução e desenvolvimento das atividades, as determinações da Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações, além de normas e procedimentos internos do **CONTRATANTE**, relativos à engenharia de segurança, medicina e meio ambiente de trabalho, no que couber.

d) Obedecer a todas as normas aplicáveis definidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e demais órgãos relacionados.

e) Apresentar cópia, quando solicitada, dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, contendo, no mínimo, os itens constantes das normas regulamentadoras nºs 7 e 9, respectivamente, da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

f) Assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados com seus empregados, na prestação dos serviços objeto do Contrato, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social, previdenciária e/ou ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

g) Adotar todas as diretrizes que se fizerem necessárias para minimizar a probabilidade de ocorrerem acidentes envolvendo pessoas, propriedades ou bens, do **CONTRATANTE**, da **CONTRATADA** ou de terceiros.



ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/D15C0A42-202008-0225151
PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI 05/08/2020

h) Prever a utilização intensiva de equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com as normas e legislação pertinentes aos assuntos, previstas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, devendo também, antes do início dos serviços, apresentar por escrito ao **CONTRATANTE** os EPIs que serão utilizados nos locais, onde o funcionário estará exposto a possíveis riscos de acidente.

3.6 Responsabilidade Civil:

a) A **CONTRATADA** reconhece que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

3.7 Fornecimento de Insumos:

a) A **CONTRATADA** deve fornecer os insumos e equipamentos necessários, adequados e em quantidade suficiente para a realização das atividades aqui compreendidas.

3.8 Boas Práticas Ambientais – Específicas

3.8.1 Uso Racional da Água - A **CONTRATADA** se compromete a:

a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da **CONTRATADA**, esperadas com essas medidas.

b) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

c) Identificar pontos de uso/ hábitos e vícios de desperdício de água:

c.1) Na identificação das atividades de cada ponto de uso, os empregados devem ser treinados e orientados sistematicamente contra hábitos e vícios de desperdício, sendo conscientizados sobre atitudes preventivas, tais como não irrigação em época de chuva.

c.2) Devem ser adotados procedimentos corretos com o uso adequado da água, que utilizam a água com economia /sem desperdício e sem deixar de garantir a adequada higienização do ambiente, utensílios, bem como dos empregados.

3.8.2 Eficiência Energética

a) A aquisição de equipamentos consumidores de energia deverá ser realizada



ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/D15C0A42-202008-0225151
PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI 05/08/2020

de modo que o bem a ser adquirido apresente o melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência energética (artigo 8º do Decreto Estadual nº 45.765, de 20/04/2001).

b) Devem ser verificados na aquisição dos equipamentos, quando possível, o selo PROCEL – Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica e o selo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

c) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

d) Desligar as luzes dos ambientes não ocupados e acender apenas as luzes necessárias, quando pertinente.

e) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas.

f) Sugerir ao **CONTRATANTE**, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, etc.

g) Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, etc. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

h) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

i) A **CONTRATADA** deve desenvolver junto a seus empregados programas de racionalização do uso de energia.

3.8.3 Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos

a) Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento diário das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, caso já implantados nas áreas do **CONTRATANTE**, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, conforme Resolução CONAMA nº 275 de 25 de abril de 2001.

b) Quando implantado pelo **CONTRATANTE**, Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, esta deverá observar as seguintes regras:

1) MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS

São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e são denominados REJEITOS, como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e; outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos – que



ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/D15C0A42-202008-0225151
PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI 05/08/2020

deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada; acrílico; lâmpadas fluorescentes – são acondicionadas em separado; papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas - são acondicionadas em separado e enviadas para fabricante.

2) MATERIAIS RECICLÁVEIS

Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável).

Deverão ser disponibilizados pelo **CONTRATANTE** recipientes adequados para a coleta seletiva:

- vidro (recipiente verde)
- papéis secos (recipiente azul)
- metais (recipiente amarelo).
- plástico (recipiente vermelho)
- lixo não reciclável (recipiente branco)

c) Quando implantadas pelo **CONTRATANTE** operações de compostagem/ fabricação de adubo orgânico, a **CONTRATADA** deverá separar os resíduos orgânicos e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar a sua disposição em aterro sanitário.

d) Otimizar a utilização dos sacos de lixo, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

3.8.4 Produtos Biodegradáveis

a) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis.

b) Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio.

c) Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei Federal nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, as prescrições da Resolução ANVISA nº 40, de 5 de junho de 2008, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do **CONTRATANTE** são os



ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/D15C0A42-202008-0225151
PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI 05/08/2020

Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Tipos/ Categorias de produtos de limpeza e afins; ANEXO II Rotulagem para produtos de limpeza e afins. Em conformidade com a Lei Federal 13.236, de 29 de dezembro de 2015, não deverá ser utilizada embalagem que possa induzir trocas indesejadas ou erros na dispensação, no uso ou na administração desses produtos.

3.8.5 Controle de Poluição Sonora

a) Para os equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento, cabe à **CONTRATADA** observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - dB(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

## 4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 Indicar, formalmente, o gestor/ fiscal para acompanhamento da execução contratual.

4.2 Disponibilizar à **CONTRATADA** suas dependências e instalações para a execução dos serviços do objeto contratado.

4.3 Disponibilizar à **CONTRATADA** os equipamentos e utensílios de sua propriedade, que poderão ser utilizados na execução dos serviços, conforme relacionados no item 7.2.

4.4 Encaminhar, para liberação de pagamento, as faturas aprovadas pela prestação de serviços.

4.5 Acompanhar e garantir que as normas de segurança sejam respeitadas na aplicação de saneantes.

4.6 Fornecer instruções detalhadas sobre os serviços de manutenção e conservação de áreas verdes a serem realizados, assim como dirimir dúvidas surgidas durante a execução.

4.7 Fornecer saneantes, quando necessário, adequados e em quantidade suficiente para a realização das atividades aqui compreendidas.

## 5. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão executados em horários que não interfiram nas atividades normais do **CONTRATANTE**.

## 6. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Ao **CONTRATANTE**, por intermédio do gestor/ fiscal, é assegurada a gestão e/ou



ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/D15C0A42-202008-0225151
PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI 05/08/2020

fiscalização dos serviços contratados, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:

a) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, assegurando o cumprimento da *execução do escopo contratado, tais como, horários* estabelecidos, e compatibilidade com o cronograma de trabalho estabelecido;

b) Registrar ocorrências na execução do objeto contratado, indicando e aplicando as eventuais multas, penalidades e sanções por inadimplemento contratual;

c) Realizar avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, utilizando-se da ferramenta constante do Adendo deste caderno; e,

d) Aprovar as faturas de prestação de serviços somente dos serviços efetivamente aceitos.

6.2 A fiscalização do **CONTRATANTE** terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências vinculadas à execução dos serviços contratados, podendo verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios utilizados.

6.3 A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.



ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/D15C0A42-202008-0225151
PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI 05/08/2020

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

## ANEXO I.2.

## RELAÇÃO DE ENDEREÇOS E LOCAIS

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | LOCAL | QUANTIDADE |
|---|---|---|
| Manutenção e conservação de Áreas Verdes: Roçagem com remoção | **CASA São José do Rio Preto**<br>Rodovia Délcio Custódio da Silva, km 3,5 – Fazenda São Pedro - S.J.Rio Preto/SP<br>Cep.15048-000 Caixa postal 632 | **7.235 m²** |
| | **CASA Mirassol**<br>Estrada Vicinal MSS 393, km 0+900m (lado direito) Mirassol/SP. Cep 15130-000 Caixa Postal 32 | **7.000 m²** |
| | **CASA Tanabi**<br>Rua Euclides da Cunha km 481+100m, lado esquerdo, sentido Tanabi a Votuporanga, Estrada Municipal TNB 245 – S/N Tanabi/SP Cep 15170-000 | **2.000 m²** |
| | **Casa Semiliberdade Fernandópolis**<br>Rua São Pedro, nº 94 – Bairro Jardim Progresso, Fernandópolis/SP - CEP 15603-362 | **2.287 m²** |
| | **TOTAL PREVISTO P/ APLICAÇÃO:** | **18.522 m²** |
| | **TOTAL PREVISTO (12 meses):** | **92.610 m²** |



ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/D15C0A42-202008-0225151
PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI 05/08/2020

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

# ANEXO II
# PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

**REAL SERVIÇOS & MANUTENÇÃO LTDA ME**
São Jose do Rio Preto/SP

**PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS**
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2020**

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | ÁREA POR APLICAÇÃO (m²) | PREÇO UNITÁRIO R$ (m²) | TOTAL POR APLICAÇÃO R$ (3) = (1) x (2) | TOTAL ANUAL (5 APLICAÇÕES) R$ (4) = (3) x 5 |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Manutenção e Conservação de Áreas Verdes: Roçagem com Remoção – Local: CASA São José do Rio Preto, Rodovia Délcio Custódio da Silva, km 3,5 - Fazenda São Pedro - S.J.Rio Preto/SP, Cep.15048-000 Caixa postal 632 | 7235 | R$ 0,199 | 1439,765 | 7198,825 |
| 2 | Manutenção e Conservação de Áreas Verdes: Roçagem com Remoção – Local: CASA Mirassol, Estrada Vicinal MSS 393, km 0+900m (lado direito) Mirassol/SP. Cep 15130-000 Caixa Postal 32 | 7.000 | R$ 0,199 | 1393 | 6965 |
| 3 | Manutenção e Conservação de Áreas Verdes: Roçagem com Remoção – Local: CASA Tanabi, Rua Euclides da Cunha km 481+100m, lado esquerdo, sentido Tanabi a Votuporanga, Estrada Municipal TNB 245 – S/N Tanabi/SP Cep 15170-000 | 2.000 | R$ 0,199 | 398 | 1990 |
| 4 | Manutenção e Conservação de Áreas Verdes: Roçagem com Remoção – Local: Casa Semiliberdade Fernandópolis Rua São Pedro, nº 94 – Bairro Jardim Progresso, Fernandópolis/SP - CEP 15603-362 | 2.287 | R$ 0,199 | 455,113 | 2275,565 |
| | | 18.522 | **TOTAL DAS APLICAÇÕES** | | **R$ 18.429,39** |

Declaramos aceitar todas as cláusulas e condições que regem este PREGÃO ELETRÔNICO, ficando a presente proposta válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.

São José do Rio Preto/SP, 14 de julho de 2020.

**REAL SERVIÇOS & MANUTENÇÕES LTDA – ME**
Representada por **NOEMI DE LIMA ROSA**



ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/D15C0A42-202008-0225151
PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI 05/08/2020

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

PROC. Nº 0048 / 20
RUBRICA | FOLHA 253

**PROCESSO ROE Nº 0048/20**
**CONTRATADA: REAL SERVIÇOS & MANUTENÇÃO LTDA - ME**
**CNPJ: 27.819.976/0001-47**
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS PARA OS CASA'S SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, TANABI, MIRASSOL E SEMILIBERDADE FERNANDÓPOLIS, VINCULADOS À DIVISÃO REGIONAL OESTE DA FUNDAÇÃO CASA/SP.**

## MEMÓRIA DE CÁLCULO FINAL

| | |
|---|---|
| **VIGÊNCIA DO CONTRATO INICIAL** | **12 MESES DA ORDEM DE INÍCIO** |
| **VIGÊNCIA INICIAL:** | **01/09/20 A 31/08/21** |

| VALOR DO METRO QUADRADO | R$ 0,199 | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **UNIDADE (CASA)** | **S.J.RIO PRETO** | **MIRASSOL** | **TANABI** | **FERNANDÓPOLIS** | **TOTAL** |
| **CENTRO DE CUSTO:** | 5141.200.24 | 5141.200.19 | 5141.200.27 | 5141.200.27 | **92.610 m²** |
| **METRAGEM ESTIMADA:** | **7235** | **7000** | **2000** | **2287** | **18522** |
| **set/20** | R$ 1.439,77 | R$ 1.393,00 | R$ 398,00 | R$ 455,11 | R$ 3.685,88 |
| **nov/20** | R$ 1.439,77 | R$ 1.393,00 | R$ 398,00 | R$ 455,11 | R$ 3.685,88 |
| **TOTAL 2020** | **R$ 2.879,53** | **R$ 2.786,00** | **R$ 796,00** | **R$ 910,23** | **R$ 7.371,76** |
| **jan/21** | R$ 1.439,77 | R$ 1.393,00 | R$ 398,00 | R$ 455,11 | R$ 3.685,88 |
| **mar/21** | R$ 1.439,77 | R$ 1.393,00 | R$ 398,00 | R$ 455,11 | R$ 3.685,88 |
| **mai/21** | R$ 1.439,77 | R$ 1.393,00 | R$ 398,00 | R$ 455,11 | R$ 3.685,88 |
| **TOTAL 2021** | **R$ 4.319,30** | **R$ 4.179,00** | **R$ 1.194,00** | **R$ 1.365,34** | **R$ 11.057,63** |
| **TOTAL GERAL** | **R$ 7.198,83** | **R$ 6.965,00** | **R$ 1.990,00** | **R$ 2.275,57** | **R$ 18.429,39** |

**BASE: JANEIRO/2019**

DRO, 21 de julho de 2020

**Kael Gasparin Otaviano**
Especialista Administrativo

**Alessandra S. de Lima**
Encarregada Administrativa

**José Fernando S. Sogabe**
Chefe de Seção